



GABINETE DO VEREADOR - RAIMUNDO BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº 086 /2023. GAB. VER. RAIMUNDO BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 09/08/2023
João Amândio
RESPONSÁVEL

as 09h:16m

DENOMINA DE SORORÔ DE CIMA, O POVOADO SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, CONHECIDO COMO LAGOA DAS BESTAS, SITUADO NA SEDE RURAL, EM ITAPIPOCA/CE, TENDO SEU INÍCIO NA BR 402 E SEU TÉRMINO NA LINHA FÉRREA, PRÓXIMO A LOCALIDADE DE RAPOSA DO TRILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal De Itapipoca, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de **SORORÔ DE CIMA**, o povoado sem denominação oficial, conhecido como Lagoa das Bestas, situado na Sede Rural, em Itapipoca/CE, tendo seu início na BR 402 e término na localidade de Raposa do Trilho em Itapipoca/CE.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 09 de agosto de 2023.

Raimundo do Nascimento Barbosa

Raimundo do Nascimento Barbosa

VEREADOR DE ITAPIPOCA - PSD



PARECER DO RELATOR Nº 80/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 86/2023
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se no dia 14 de agosto do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 86/2023**

RELATÓRIO

De autoria do vereador Raimundo do Nascimento Barbosa, a proposição que denomina de Sororô de Cima, o povoado sem denominação oficial, conhecido como Lagoa das Bestas, situado na sede rural de Itapipoca/CE, tendo seu início na BR 402 e seu término na linha férrea, próximo a localidade de Raposa do Trilho, e dá outras providências.

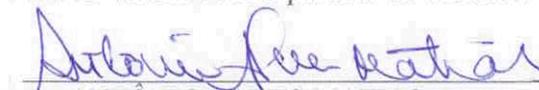
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

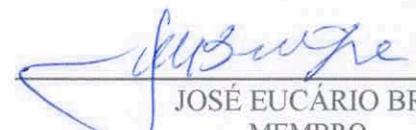
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 86/2023**

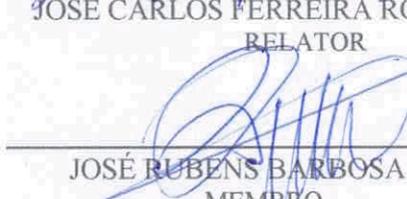
PARECER DA COMISSÃO

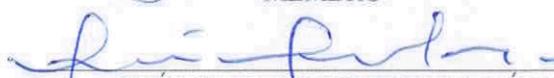
A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 14 de agosto de 2023.